



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 12.816/2013 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do Ensino Superior, obedecidas as exigências constantes na presente Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes do Ensino Superior após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transporte será disponibilizado aos estudantes dos cursos de Graduação ou Técnico Profissionalizante que cursam nas Instituições localizadas no Município de Registro - SP.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas privadas para complementar o transporte universitário, dando prioridade ao uso dos ônibus da frota própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 28 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

CONSIDERANDO: que apesar de não ser responsabilidade do município no que tange ao Ensino Superior conforme definição contida na Lei Federal nº 9394/96 (LDB):

“Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

O Município de Barra do Turvo é solidário com a dificuldade dos Alunos do Ensino Superior, no que se refere ao transporte Escolar, conforme apresenta a Lei Orgânica Municipal em seu art. 179:

“O Poder Público Municipal, dentro de sua capacidade financeira, empreenderá ações de apoio aos estudantes do Município que frequentem ensino superior objetivando:

[...]

II - subvenção das despesas com transporte”.

Com o objetivo claro de ajudar estes alunos, e:

CONSIDERANDO: o Parágrafo único do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816/13 que apresenta a seguinte redação:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“A União por intermédio do Ministério da educação apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único: Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios”.

CONSIDERANDO: a Resolução CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013, em seu art. 4º:

“Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados Distrito Federal e Municípios”.

CONSIDERANDO: por fim que com esta regulamentação e autorização legislativa este executivo municipal possa valer-se dos ônibus de sua frota própria para transportar os universitários, os custos deste apoio apresentariam uma economia relevante aos cofres públicos.

Assim, a fim de podermos ser agraciados com as benesses da nova lei Federal e poder, continuar a apoiar os alunos do ensino superior de nosso município, é que pedimos e contamos com a apreciação e deliberação favorável a presente proposição.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 28 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

